



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Nº 006/2019
Fis Nº: 246
Rubrica: 2

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 006/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.**

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO

A Assessoria Jurídica Jurídico desta casa legislativa, no uso de suas atribuições, e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 006/2019 CMGEL/MA, modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço Global por item, destinado **contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Câmara Municipal**, para atender interesse desta câmara municipal, com dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, nas especificações e quantidades estimadas, conforme descrito no edital do referido pregão presencial e seus anexos.

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 247
Rubrica: [assinatura]

O procedimento licitatório, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta procuradoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 006/2019, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, para garantir a publicidade dos atos.

Na data de abertura do certame, compareceu apenas J. R. SILVA & CIA LTDA - EPP, INSCRITA NOO CNPJ Nº 07.689.156/0001-09, devidamente credenciadas. Os representantes das empresas entregaram as propostas em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.

[assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 248
Rubrica: [assinatura]

O procedimento licitatório, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta procuradoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 006/2019, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, para garantir a publicidade dos atos.

Na data de abertura do certame, compareceu apenas J. R. SILVA & CIA LTDA - EPP, INSCRITA NOO CNPJ Nº 07.689.156/0001-09, devidamente credenciadas. Os representantes das empresas entregaram as propostas em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.

[assinatura]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Nº 009/1019
Fis Nº: 249
Rubrica: [assinatura]

A comissão passou para a fase de lances e por último para a fase de Habilitação, julgando apta a empresa vencedora do certame, ou seja, a empresa J. R. SILVA & CIA LTDA - EPP, INSCRITA NOO CNPJ Nº 07.689.156/0001-09, com o valor global de R\$ 60.766,10 (sessenta mil e setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Para cada item cotado, verificou-se a proposta inicial dos proponentes. Após lances sucessivos, foi definido o menor preço unitário. Não houve impetração de recurso. Por fim, o pregoeiro adjudicou os itens, sendo referida adjudicação homologada pela autoridade superior.

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Após tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Câmara Municipal Governador Edison Lobão - MA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 009/2019
Fis Nº: 250
Rubrica: 2

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Após tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

É o parecer, sub censura.

Governador Edison Lobão - MA, 12 de junho de 2019.


RAILLON KENAD DIAS NUNES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 12.686